



DESPACHO NORMATIVO Nº 43/2019

ATILA JACOMUSSI, Prefeito do Município de Mauá, Estado de São Paulo, usando das atribuições conferidas por lei, tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 19.500/2018, e

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 47, II, XI e XIV da Constituição do Estado de São Paulo, compete ao Poder Executivo governar, estabelecer e implantar os programas e campanhas inerentes à gestão e administração superior do Município;

CONSIDERANDO que ao criar o Programa de Combate ao Assédio Sexual no Transporte Coletivo do Município de Mauá o Poder Legislativo, em sua atuação político-jurídica, exorbita os limites definidores do exercício de suas prerrogativas institucionais, adentrando em matéria inerente à cláusula de reserva de administração;

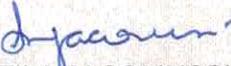
CONSIDERANDO que a Lei nº 5.451, de 25 de fevereiro de 2019, padece de inconstitucionalidade por violação ao postulado da separação e harmonia dos poderes,

RESOLVO:

1. Negar eficácia e execução à Lei nº 5.451, de 25 de fevereiro de 2019, vez que não se coaduna com a Ordem Constitucional vigente e Lei Orgânica do Município de Mauá.
2. Determinar à Secretaria de Justiça e Defesa da Cidadania o ajuizamento de Ação Direta de Inconstitucionalidade.

Publique-se, registre-se.

Município de Mauá, em 4 de dezembro de 2019.


ATILA JACOMUSSI
Prefeito